



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº
089/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E A
EMPRESA EMANOEL JAIME DA
CONCEIÇÃO CERQUEIRA JUNIOR -
PRODUÇÕES ARTÍSCAS, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA
REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA
DE ROMARIA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **EMANOEL JAIME DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA JUNIOR - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, situada à Avenida E quadra B29 – A Lote 01 nº 1470, Edifício Juscelino Kubitschek Sala 907 na cidade de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.121.722/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal senhor, **EMANOEL JAIME DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 965.024.105-10, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 064/2019, Inexigibilidade nº 03/2019, sob a regência



da Lei Federal nº 8.666/93, a alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1-A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 064/2019, fulcrado no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, com ratificação publicada no Diário Eletrônico da AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto consiste na apresentação artística/show (Musical) da dupla “**RICK & RANGEL**”, sob a responsabilidade e representação exclusiva da **CONTRATADA**, acompanhado de todos os músicos e demais componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção), dentro das festividades da tradicional festa de Romaria.

2.2 - Na qualidade de empresária exclusiva em todo o Brasil da Dupla “**RICK & RANGEL**”, assume a responsabilidade do comparecimento no dia 06 de julho de 2019 (sábado), das 23h30min às 01h10min na quadra de Esportes, da referida Dupla, a fim de prestar seus serviços artísticos por uma hora e quarenta minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1-O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente contrato vigorará da data da assinatura do mesmo até o primeiro dia útil após o evento, sendo esta data dia 08/07/2019.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- Pela prestação dos serviços será devido a CONTRATADA o VALOR global de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), valor do cachê da dupla) **RICK & RANGEL**, O pagamento à CONTRATADA se fará em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo a primeira parcela na data 05/07/2019 no valor de R\$ 12.500,00(Doze mil e quinhentos reais), e a segunda parcela no dia 08/07/2019 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) totalizando R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), devendo os pagamentos ser efetuados via depósito bancário na conta da empresa, **EMANOEL JAIME DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA JUNIOR - PRODUÇÕES ARTÍSCAS** .

CLÁUSULA SEXTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS.

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.13.03.13.392.0024.2209	3.3.90.39.00	929

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES.

7.1-DA CONTRATADA

I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;



II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá na data e horário estabelecidos;

III – Responsabilizar-se pela escolha do repertório a ser executado.

IV- Caso o espetáculo não se realize ou a Dupla não consiga comparecer ao show, em virtude de força maior, enchentes, calamidade pública ou greves gerais, as partes ficam obrigadas a de comum acordo, designarem nova data compatível com a disponibilidade de agenda das Duplas.

V- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1-DA CONTRATANTE:

I-Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

II- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III- Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

IV- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

V- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI-Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII- Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação do Show tão somente após a assinatura do Contrato por ambas as Partes. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese da não realização do Show, por qualquer motivo gerado anterior assinatura



efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.

VIII- É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

IX- O CONTRATANTE se responsabilizará ainda, pelo fornecimento do palco, som e luz de acordo com o "Rider Técnico", abastecimento de 1 (um) Camarim, 01 (uma) van para traslado local e 06 (seis) carregadores, bem como pelas despesas de segurança do evento.

X- O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA- DAS PROIBIÇÕES

8.1-É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA-DO INADIMPLEMENTO

9.1-O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2-A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3-A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1-advertência;

9.3.2-suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3-impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

10.1-Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.



10.2-A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1-Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Pintópolis, pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO.

11.1-O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2-O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1-Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2-Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3-Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4-No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO.

13.1- Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de São Francisco-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos- MG, 02 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
Contratante

Emanoel Jaime Da Conceição Cerqueira Junior - Produções
Artíscas CNPJ: 30.121.722/0001-65
Emanoel Jaime Da Conceição Cerqueira Junior
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____